



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 25.686
DE 30 DE OUTUBRO DE 2008



PRODASE
SPE
013.201.02013/2008-7

19/11/2008

Homologa a Resolução nº 001/08, de 14 de julho de 2008, que aprova o Estatuto Social da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 6.130, de 02 de abril 2007, combinado com disposições da Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008, que autoriza a transformação da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe – PRODASE em Empresa Pública e altera a sua denominação para Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS,

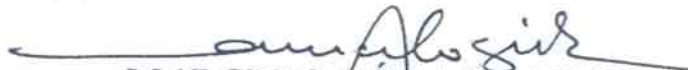
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/08, de 14 de julho de 2008, da Assembléia Geral dos Acionistas da PRODASE, que aprova o Estatuto Social da mesma Empresa, que com este Decreto são publicados.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.


Aracaju, 30 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.


MARCELO DÊDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

HOMOLOGA/18241008

PUBLICADO NO D.O.E
DO DIA 31/10/08

Laurice M. de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
Ass. Oficial e Legislação



PRODASE

Companhia de Processamento de Dados de Sergipe



ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DA PRODASE

RESOLUÇÃO Nº 001/08
DE 14 DE JULHO DE 2008

Aprova o **Estatuto Social** da
Empresa Sergipana de Tecnologia
da Informação - **EMGETIS**.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Representante Legal do Acionista Majoritário da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe, "**Estado de Sergipe**", no uso de suas atribuições legais e considerando o que ficou deliberado, na reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2008,

R E S O L V E:

Art.1º. Fica aprovado o Estatuto Social da **Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com o Decreto do Executivo que a homologar.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Representante Legal do "**Estado de Sergipe**"



Estatuto Social da EMGETIS

CAPÍTULO I Da Denominação e Personalidade Jurídica

Art. 1º A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EMGETIS, Empresa Pública Estadual, unipessoal, com capital único e exclusivo do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, constituída, através da transformação da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE, reger-se-á nos termos da Lei nº 6.396, de 04 de abril de 2008, por sua legislação complementar, pelo presente Estatuto, pelo Decreto-Lei (Federal) nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com suas legislações complementares e pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II Da Sede, Foro e da Duração

Art. 2º A EMGETIS tem sede e foro no Município de Aracaju, Estado de Sergipe e jurisdição em todo Território Estadual.

Art. 3º A EMGETIS tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III Dos Objetivos e das Atribuições

Art. 4º A EMGETIS tem por objetivo a promoção, execução e gestão da Política Estadual de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Estadual, definida e determinada pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicação de Sergipe – CONTEIC, de que trata a Lei nº 5.281 de 29 de janeiro de 2004, ficando estabelecido que as atividades da Empresa compreendem imperativo de segurança administrativa e funcional do Estado.

Art. 5º A EMGETIS, mediante convênio, contrato ou outra forma de ajuste, tem ainda o objetivo de prover, direta ou indiretamente, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Sergipe, em caráter prioritário, e a outras esferas governamentais:

- I - serviços compartilhados de infra-estrutura de Tecnologia da Informação;
- II - serviços de Internet, Intranet, portal, ferramentas de colaboração e demais softwares de uso corporativo;
- III - desenvolvimento de propostas para arquiteturas de Tecnologia da Informação, suas normas e diretrizes;

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adelia Franco 3165 Grageru | Aracaju-SE Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br



IV - serviços de assessoria e consultoria em Tecnologia da Informação;

V - prospecção e disseminação de produtos e serviços na área de Tecnologia da Informação;

VI - gerenciamento dos ativos compartilhados de Tecnologia da Informação do Governo do Estado de Sergipe;

VII - gerenciamento da segurança da informação no âmbito dos ativos compartilhados de Tecnologia da Informação.

Art. 6º As atribuições básicas da EMGETIS no âmbito da Tecnologia da Informação são as seguintes:

I - propor políticas, normas e diretrizes;

II - apoiar o desenvolvimento de pessoal;

III - acompanhar, auditar e avaliar as ações respectivas;

IV - normatizar, disciplinar e fazer a gestão do uso das bases de dados, bibliotecas e softwares corporativos;

V - apoiar o desenvolvimento do ecossistema;

VI - Cumprir as deliberações do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicação de Sergipe – CONTEIC, visando preservar a unidade e o funcionamento do Sistema instituído pela Lei nº 5.281, de 29 de janeiro de 2004;

VII - subsidiar tecnicamente o CONTEIC nos assuntos de sua competência;

VIII - realizar outras atividades afins ou correlatas, necessárias ao cumprimento do seu objetivo social.

CAPÍTULO IV Do Capital Social

Art. 7º O Capital Social inicial da EMGETIS, originário da Companhia de Processamento de Dados de Sergipe – PRODASE, é de R\$ 7.676.540,96 (sete milhões seiscientos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), subscrito e totalmente integralizado pelo Estado de Sergipe.

Art. 8º O Conselho de Administração poderá autorizar o aumento de capital da EMGETIS, mediante a incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos que lhe forem repassados por pessoas de direito público ou privado.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 9º O patrimônio da EMGETIS é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, obrigações e valores, provenientes da Companhia de Processamento de Dados

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adélia Franco, 3.165 Graçani | Aracaju-SE | Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br



CAPÍTULO VI Das Receitas

Art. 10. Constituem receitas da EMGETIS:

- I - recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;
- II - importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, na forma da legislação específica, e da prestação de serviços;
- III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VII Da Estrutura Básica

Art. 11. A EMGETIS possui a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração - CONAD;
- II - Conselho Fiscal - CONFI;
- III - Diretoria Executiva- DIREX.

Art. 12. Os órgãos colegiados da Administração serão integrados por pessoas naturais, brasileiras, com idoneidade moral, sem impedimentos legais e com capacidade compatível com o cargo.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos legalmente:

I os que detenham controle ou participação relevante no Capital Social de Pessoa Jurídica inadimplente com a EMGETIS ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se este impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nesta situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

II - os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os que detiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judiciário.

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adélia Franco, 3165 Gragens | Aracaju-SE | Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br

Art. 13. A estrutura complementar da EMGETIS e as funções das unidades que a compõem, são definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.



Seção I Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração - CONAD, é o Órgão de Deliberação colegiada e exercerá a administração superior da empresa, sendo composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes:

I - Secretário da Secretaria de Estado a que a Empresa seja vinculada, na qualidade de membro nato, que é o Presidente;

II - Diretor Presidente da EMGETIS, na qualidade de membro nato, que é o Vice-Presidente;

III - Um empregado da EMGETIS, lotado e efetivamente trabalhando na Empresa e que não apresente restrições funcionais, nomeado pelo Governador do Estado, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 6336/2008, mediante lista triplice, eleito pelos demais servidores, bem como seu respectivo suplente, que terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

IV - Quatro (04) membros de livre escolha do Governador do Estado de Sergipe e por ele nomeados, bem como seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho de Administração - CONAD, estão descritas no seu Regimento Interno.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração - CONAD:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMGETIS;

II - fixar as diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;

III - aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Empregos em Comissão, a serem homologados pelo Governador do Estado;

IV - deliberar sobre os reajustes salariais da Empresa, respeitada a legislação vigente;

V - deliberar sobre a contratação de pessoal, na forma da legislação pertinente e mediante solicitação justificada, por escrito, da Diretoria Executiva e com autorização e homologação do Governador do Estado;

VI - aprovar os Planos Anuais e Plurianuais da Empresa e os respectivos orçamentos;

VII - deliberar sobre o Relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adélia Franco, 3165 Grageru | Aracaju-SE | Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br

0

VIII - apreciar os balancetes mensais, os balanços, as prestações de contas e avaliar o desempenho global da Empresa;

IX - requisitar para apreciação, quando julgar necessário, os Relatórios de Auditoria Externa e Interna;

X - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios cujo valor global exceda três vezes o limite máximo corrente para Tomada de Preços, fixado na legislação pertinente;

XI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que envolvam o comprometimento de bens patrimoniais da EMGETIS;

XII - deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos, a aquisição e a alienação de bens imóveis;

XIII - fixar os vencimentos do Diretor Presidente e dos demais Diretores da Empresa *ad referendum* do Governador do Estado, não podendo exceder a 90% (noventa por cento) e 80% (oitenta por cento), respectivamente, dos vencimentos pagos a Secretário de Estado;

XIV - analisar e deliberar a proposta de orçamento anual da Empresa;

XV - autorizar a alienação ou gravame de bens, móveis e imóveis da EMGETIS;

XVI - examinar e submeter, através do seu Presidente, à aprovação do Governador do Estado, as eventuais alterações do Estatuto;

XVII - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal da EMGETIS e suas modificações;

XVIII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;

XIX - deliberar sobre quaisquer questões de interesse da EMGETIS, na forma das disposições do seu Estatuto e/ou do Regimento Interno;

XX - aprovar, no que couber, normas próprias sobre licitação e contratos nos termos da legislação federal e estadual pertinente;

XXI - deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;

XXII - deliberar sobre as tabelas de taxas, preços e tarifas cobrados pela EMGETIS;

XXIII - delegar competência à Diretoria Executiva, quando julgar necessário;

XXIV - propor ao Governo do Estado que promova, quando preciso, a obtenção de autorização Legislativa para alienação de bens imóveis;

XXV - julgar em última instância os recursos interpostos por servidores;

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adélia Franco, 3165 Gragens | Aracaju-SE | Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br



XXVI - dar posse à Diretoria Executiva da EMGETIS;

XXVII - deliberar sobre quaisquer outras questões de interesse da EMGETIS, na forma das disposições legais e do Estatuto Social da Empresa.



Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal – CONFI é o órgão de fiscalização da Administração da EMGETIS e será composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, designados pelo Governador do Estado, sendo pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso Superior, de preferência com qualificação técnica na área contábil e/ou financeira, cujo mandato não poderá ser superior ao período governamental.

Art. 17. A investidura dos membros do Conselho Fiscal e eleição de seu Presidente far-se-ão mediante registro na ata da primeira reunião de que participarem.

Parágrafo único. O prazo de mandato contar-se-á a partir da investidura.

Art. 18. No caso de vacância ou afastamento, o membro Suplente ocupará o cargo até que seja indicado o novo Conselheiro para complementar o mandato.

Art. 19. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, ao menos trimestralmente, os balancetes e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela EMGETIS;

II - opinar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e sobre o Relatório Anual da Administração, bem assim sobre os processos de prestação de contas, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias;

III - acompanhar a execução financeira, fiscal e orçamentária, valendo-se do exame de livros e documentos, assim como de informação que entender requisitar;

IV - examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital;

V - oferecer parecer às propostas de aumento de Capital Social;

VI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração.

emgetis

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação
Av. Adélia Franco, 3165 Grageru | Aracaju-SE Tel: (79) 3216-1000 | Fax: (79) 3216-1042
www.emgetis.se.gov.br

